



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 885, prorrogando até 10 de Novembro os prazos de operações de crédito a que se referem os decretos n.ºs 740 e 791, de 10 e 24 de Agosto, e a portaria n.º 219, de 27 do mesmo mês.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 886, criando em Lisboa uma Junta reguladora da situação cambial.

Decreto n.º 887, modificando o texto do artigo 557.º da pauta das alfândegas.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 281, eliminando da relação de praças de pré constante da lei n.º 163, de 14 de Maio, um segundo sargento, incluindo em seu lugar um primeiro cabo, e rectificando o posto doutra praça incluída na referida relação.

Ministério da Marinha:

Rectificações ao regulamento do serviço de pilotagem, publicado no *Diário* n.º 154.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o Governo Dinamarquês aderido à Convenção da Propriedade Industrial.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 888, tornando extensivo o direito de aposentação aos professores das escolas municipais ultramarinas nomeados anteriormente ao decreto com força de lei de 17 de Agosto de 1901. Nova publicação, rectificada, dos decretos n.ºs 880 e 881, de 22 de Setembro, relativos à fiscalização do ensino primário no Estado da Índia e à fixação dos vencimentos do director da Imprensa Nacional do Estado da Índia.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 889, cometendo ao Conselho Escolar da Escola de Medicina Tropical a administração económica das receitas da mesma escola.

Hei por bem, sob proposta do Governo e de harmonia com a lei de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo de sessenta dias, a que se referem os já citados decreto e portaria de 10 e 27 do mês passado, é desde já prorrogado por mais trinta dias.

§ único. Este novo prazo começará a contar-se da data em que tiver expirado o primeiro.

Art. 2.º O prazo marcado no artigo 3.º do aludido decreto n.º 791, de 24 do mês passado, é também desde já prorrogado até 10 de Novembro do corrente ano.

Art. 3.º As prorrogações e adiamentos e a não exigência de reforço ou liquidação a que se referem os referidos decretos e portaria são obrigatórios para todos os contratantes, intervenientes ou interessados até o fim dos respectivos prazos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 886

Atendendo a que é dever do Governo providenciar por forma a atenuar os efeitos da actual crise mundial, como aliás tem já procurado fazer com a publicação de diversos diplomas;

Atendendo a que, se é indispensável facilitar e até auxiliar as honestas operações cambiais, não menos indispensável se torna reprimir as que se efectuem com intuitos de especulação condenável:

Hei por bem, sob proposta do Governo, e de harmonia com a lei de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Lisboa uma Junta reguladora de situação cambial, composta de cinco vogais, a saber: presidente da Junta do Crédito Público, que servirá de presidente, governador do Banco de Portugal e representantes da União de Agricultura, Comércio e Indústria, e das Associações Comercial e Industrial de Lisboa. Desta Junta servirá, como secretário, sem voto, um funcionário do Ministério das Finanças, nomeado pelo respectivo Ministro.

Art. 2.º Compete à Junta a fixação oficial das cotações cambiais.

§ único. São nulas de direito todas as operações cambiais que representem preços de ouro superiores aos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria geral

DECRETO N.º 885

Tendo o Governo publicado alguns diplomas com o fim de atenuar entre nós os efeitos da actual crise mundial, e entre estes os decretos n.ºs 740 e 791, de 10 e 24 de Agosto próximo passado, e portaria n.º 219 de 27 do mesmo mês; subsistindo, porém, alguns desses efeitos, e convindo providenciar ainda por forma que tais decretos e portaria, longe de se transformarem em instrumento de descrédito de quaisquer interessados, produzam antes a maior soma de benefícios que se teve em vista com a sua publicação:

fixados pela Junta. Os infractores incorrerão nas penas de desobediência qualificada.

Art. 3.º Para habilitar a Junta a fixar o câmbio, devem todos os estabelecimentos bancários do país, bem como quaisquer outras entidades que negociarem em operações cambiais, enviar-lhe diáriamente nota da totalidade, tanto das compras, como das vendas de ouro, ou equivalências, pelos mesmos efectuadas.

§ único. A falta ou recusa da remessa da nota referida será punida com a pena de desobediência, e as falsas declarações, que venham a reconhecer-se, com a penalidade estabelecida no artigo 242.º do Código Penal.

Art. 4.º A Junta proporá ao Governo todas as medidas necessárias à regularização cambial, muito especialmente para se coibirem de pronto quaisquer abusos e desmandos de especulação.

Art. 5.º A fixação dos câmbios pela Junta obriga igualmente o Estado.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado, em 24 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 887

Sob proposta do Ministro das Finanças, baseada na consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, que declarou omissa na pauta dos direitos de importação o cabo eléctrico, que originou o processo do Contencioso Técnico Aduaneiro n.º 238 do ano corrente: hei por bem decretar, nos termos do que dispõe o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 1, de 27 de Maio de 1911, que o mencionado cabo eléctrico seja tributado com o direito de \$04 por quilograma, acrescentando-se oportunamente ao texto do artigo 557.º da pauta das alfândegas os seguintes dizeres: «... bem como os fios ou cabos metálicos comportando um ou mais condutores eléctricos, cobertos de quaisquer matérias isoladoras, envolvidos ou não por substâncias têxteis inteiramente impregnados e protegidos ou não por involucros metálicos».

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 281

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É eliminado da relação das praças de pré a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 163, de 14 de Maio de 1914, inserta no *Diário do Governo*, n.º 74, da mesma data, o segundo sargento, Francisco da Silva, n.ºs 7 da companhia e 52 de matrícula do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 9, por indevidamente ter sido incluído na referida relação.

Art. 2.º No lugar que na referida relação ocupava este segundo sargento é incluído o primeiro cabo, Francisco da Silva, n.º 55, da 3.ª companhia, e 919 da matrí-

cula do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 9, que por aquele foi indevidamente substituído.

Art. 3.º Na já citada relação rectificar-se há o posto do cidadão Luís Augusto Pinto Pimentel, que foi primeiro cabo n.ºs 15 da 2.ª companhia e 1:248 de matrícula do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, e não segundo sargento, como nela consta.

Art. 4.º As praças a que se referem os artigos 2.º e 3.º terão direito às recompensas que lhes são devidas, desde 14 de Maio de 1914.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 24 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Rectificações

Além das que foram feitas ao Regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes no *Diário do Governo* n.º 154, 1.ª série, de 28 de Agosto findo, publicam-se mais as seguintes: no n.º 3.º do artigo 115.º, onde se lê: «artigo 28.º», leia-se: «artigo 27.º»; no § 2.º do artigo 188.º, onde se lê: «ficando os navios dispensados do pagamento das taxas determinadas no artigo 185.º», leia-se: «ficando os navios dispensados do pagamento das taxas determinadas neste artigo»; no artigo 190.º, onde se lê: «185.º», leia-se: «188.º»; e na tabela B, última coluna, leiam-se as respectivas importâncias como se os cifrões estivessem colocados uma casa à esquerda da que se acham.

Direcção Geral da Marinha, em 22 de Setembro de 1914.—O Director Geral, *Júlio Schultz Xavier*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, o Governo Dinamarquês aderiu, em 30 de Julho último, à Convenção da Propriedade Industrial de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington em 2 de Junho de 1911.

A Dinamarca fica colocada na 4.ª classe e a sua adesão compreende as ilhas Féroé, mas exclui a Islândia, a Groenlândia e as Antilhas dinamarquesas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 22 de Setembro de 1914.—Pelo Director Geral, *Lambertini Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 888

Tendo alguns professores das escolas primárias municipais ultramarinas, nomeados anteriormente ao decreto com força de lei de 17 de Agosto de 1901, solicitado que lhes sejam extensivas as garantias consignadas no decreto com força de lei de 30 de Julho de 1910, que concedeu o direito de aposentação aos professores municipais, habilitados nos termos do referido decreto de 1901;

Considerando que não é justo privar aqueles professores do direito de aposentação, pois que se não são habi-